



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.073, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023
(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Determina a inclusão de informações sobre serviços de proteção à mulher e à criança vítima de violência e/ou violação de direitos no site da Prefeitura de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Indaiatuba obrigado a incluir e disponibilizar na página inicial do site oficial da administração pública, em ícone destacado e de acesso imediato, a relação de instituições e serviços oferecidos à mulher vítima de violência e também à criança e adolescente em situação de violação de direitos ou violência.

Art. 2º Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei, além de outros serviços e instituições que venham a ser criados:

- I - Delegacia de Defesa da Mulher;
- II - Guarda Civil Municipal;
- III - SOS Caminho das Rosas;
- IV - OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) Indaiatuba;
- V - Conselhos Tutelares;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VII - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. Para cada instituição ou serviço existente no município, deverão constar as informações essenciais para contato, entre eles, telefone, endereço, horário de atendimento, aplicativo e outros meios de comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de outubro de 2023,
193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO